CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRU0-GQ0F-6Z73-EYYA

A C Ó R D Ã O

TC-011871.989.18-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Luiz Egydio Setúbal (Provedor da Santa Casa), José Carlos Ferreira Villela (Superintendente da Santa Casa) e Marcelo Tomanik Mercadante (Diretor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$135.200.364,86.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Vicente Renato Paolillo (OAB/SP nº 13.612) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. ERRO DE CÁLCULO. ESCLARECIDO. ALTO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO. MEDIDAS ADOTADAS. SUBDIMENSIONAMENTO DE METAS. FALHA DE PLANEJAMENTO. RECOMENDAÇÃO. OMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL RETIFICADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/11. EXTRAPOLAÇÃO DO GASTO COM PESSOAL. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE ALMEJADA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FRU0-GQ0F-6Z73-EYYA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas no montante de R$ 135.016.408,70, com a quitação dos Responsáveis nesse montante, sem prejuízo das **recomendações** e das **advertências** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registra, ainda, que o valor não aplicado no exercício em exame (R$ 183.956,16) deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR